



## Acórdão n.º 95 - 2023/2024

**N.º Processo: 95/PA/2023-2024**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO1 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS**

**Data: 16/05/2024 - Hora: 22:12 - Local: Senhora da Hora**

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Naval Povoense (CNPO)
- **Visitante:** Clube Aquático Pacense (CAP)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **ANDRÉ MARTINS e BRUNO MARTINS**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 02:52 do período 4 o jogador Miguel Costa número 1 da equipa CNPO foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao abrigo da regra WP 9.13 – Má conduta, por ter dirigido as seguintes palavras ao árbitro “Vai para o caralho, filho da puta”. Foi exibido o respetivo cartão vermelho.”**
- **“O delegado de campo ao jogo, Paulo Morim, foi expulso do recinto de jogo por mau comportamento dentro de campo, dando um soco no placar das faltas pessoais.”**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





- “(...) **não houve policiamento ao jogo.**”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O jogador Miguel Costa (CNPO) “**foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao abrigo da regra WP 9.13 – Má conduta, por ter dirigido as seguintes palavras ao árbitro “Vai para o caralho, filho da puta”. Foi exibido o respetivo cartão vermelho.**”

3.1. O jogador Miguel Costa (CNPO) ao dirigir-se ao árbitro nos termos acima referidos, relatados no competente relatório, demonstrou inequivocamente desrespeito para com o árbitro, enquanto autoridade máxima no jogo no exercício de funções de arbitragem no decurso do encontro, e atentou contra as regras da ética desportiva.

3.2. As expressões proferidas pelo jogador Miguel Costa (CNPO) - “**Vai para o caralho, filho da puta**” - dirigidas ao juiz da partida, revestem gravidade disciplinar, uma vez que, têm, por si só, conotação reconhecidamente negativa e são desonrosas para com o árbitro visado, não podendo aceitar-se que as mesmas façam parte da normalidade de um jogo de polo aquático do principal campeonato nacional da disciplina.

3.3. O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que: “**1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP**”, Má-Conduita.

3.4. O jogador Miguel Costa (CNPO) “**foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao abrigo da regra WP 9.13 (...) Foi mostrado o respetivo cartão vermelho.**”

3.5. O relatório dos árbitros faz expressa menção à exclusão definitiva do jogador Miguel Costa (CNPO) ao abrigo da Regra WP 9.13 - Má-Conduita.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





3.6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Miguel Costa (CNPO) na pena de 2 (dois) jogos de suspensão, por má conduta (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

4. **“O delegado de campo ao jogo, Paulo Morim, foi expulso do recinto de jogo por mau comportamento dentro de campo, dando um soco no placar das faltas pessoais.”**

4.1. A conduta do delegado de campo Paulo Morim subsume-se à norma do artigo 65.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar.

4.2. Com efeito, o mencionado preceito regulamentar estabelece que **“O delegado ou dirigente que revele falta de ética ou má conduta desportiva, traduzida em cuspir, pontapear, socar ou arremessar objetos, que façam parte ou não do campo de jogo, e independentemente de essa conduta pôr em perigo pessoas ou bens, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.”**

4.3. O delegado de campo Paulo Morim revelou má conduta desportiva ao socar o placard de faltas pessoais, pelo que, atenta a simplicidade da ocorrência e a clareza da redacção do n.º 1 do referido artigo 65.º do Regulamento Disciplinar, o Conselho de Disciplina decide puni-lo na pena de 1 (um) jogo de suspensão.

5. Por último, o relatório de arbitragem refere que **“não houve policiamento ao jogo.”**

5.1. O artigo 34.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024 estabelece que **“2. (...) o policiamento é obrigatório em todos os jogos das fases seguintes às regulares, nos campeonatos A1, de ambos os géneros, sendo da responsabilidade do clube visitado a requisição e suporte dos custos inerentes. (...) 4. A falta de policiamento nos casos em que o mesmo seja obrigatório, acarretará ao Clube prevaricador uma multa entre 100 e 1.000 euros.”**

5.2. O jogo dos autos reporta-se à fase final (fase posterior à fase regular da competição) do Campeonato de Portugal A1 Masculinos, e, como tal, o policiamento era obrigatório, sendo da responsabilidade do CNPO, enquanto equipa visitada, a sua requisição. Contudo, **“não houve policiamento ao jogo.”**

5.3. Ora, tendo presente que não foram relatados pela equipa de arbitragem episódios ou manifestações de violência, racismo, xenofobia ou intolerância, o Conselho de Disciplina, sem

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





necessidade de outras considerações, decide punir o CNPO na pena de multa, que fixa no valor de €200,00 (duzentos Euros), por infração ao disposto no n.º 1 artigo 34.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024 (“o policiamento é obrigatório em todos os jogos das fases seguintes às regulares, nos campeonatos A1, de ambos os géneros, sendo da responsabilidade do clube visitado a requisição e suporte dos custos inerentes).

#### 6. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- Condenar o jogador **MIGUEL COSTA** (Clube Naval Povoense - CNPO) na pena de 2 (dois) jogos de suspensão, *por má conduta* (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o delegado de campo PAULO MORIM na pena de 1 (um) jogo de suspensão, *por má conduta desportiva* (artigo 65.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o Clube Naval Povoense - CNPO na pena de € 200,00 (duzentos Euros), a título de multa, pela ausência de policiamento obrigatório (artigo 34.º, n.ºs 2 e 4, do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024).

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 28 de maio 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





*Daniela Filipa Teixeira de Sousa*

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

*Filipa Daniela Couto Campos*

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt